



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 453/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e educação superior, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Formosa, em conformidade com a presente Lei.

§ 1º - Para efetivo cumprimento desta Lei, consideram-se casas de diversões de qualquer natureza, como previsto no “caput” deste Artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º - São beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino público ou particular, do ensino fundamental, médio e educação superior, no Município de Formosa, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir o benefício desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no Artigo anterior, através da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, expedida por:

I – Pela União Nacional dos Estudantes - UNE, para estudantes de nível superior;

II – Pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, para estudantes de nível do ensino fundamental e médio;

III – Pelos correspondentes estabelecimentos de ensino.

§ 1º - A Carteira de Identificação Estudantil terá a validade de um ano e abrangência em todo o Município de Formosa - GO.

for 1



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 453/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

§ 2º - Fica permitida a cobrança para a emissão da carteira de identidade estudantil pelas entidades de ensino do Município de Formosa apenas para cobrir os respectivos custos da confecção da mesma.

I – Fica expressamente proibida a cobrança superior aos respectivos valores para a confecção da carteira de identidade estudantil.

II – O valor citado no “caput” do Parágrafo 2º não poderá exceder a 2 % (dois por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 3º - Caberá ao Município, através dos seus órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor, a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - A forma de fiscalizar e as penalidades a serem impostas aos estabelecimentos infratores do disposto na presente Lei será definida através de regulamento a ser baixado por ato próprio do Poder Executivo Municipal, que deverá prever, entre outras, pena de multa e de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - O estabelecimento que infringir as prescrições desta Lei fica sujeito à multa no valor de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa constante deste Artigo deverá ser corrigido monetariamente por índice oficial, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

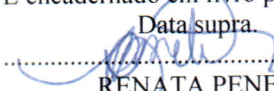
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 252 - JP, de 07 de outubro de 1992.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de maio de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

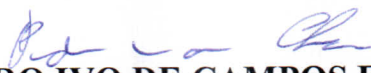
MENSAGEM N.º 023/11, DE 18 DE MAIO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 006/2011, de 17/03/11 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 453/11 de 18/05/2011 que *“Assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências.”*

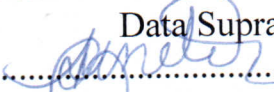
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de maio de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Gestora de Contratos e Documentos